

EMENDA MODIFICATIVA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808/2017

Altera dispositivo a medida provisória nº 808/2017 que “altera a consolidação das leis do trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943”.

Dê-se ao parágrafo 2º do artigo 457, a redação seguinte:

Art. 457....

§2º - As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, limitada esta, a cinquenta por cento da remuneração mensal, o auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, as diárias para viagem e os prêmios não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de encargo trabalhista e previdenciário.

.....

§ 22º..... Excluir

§ 23.....Excluir

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória ao alterar o § 2º do artigo 457, ao incluir a limitação da verba ajuda de custo a cinquenta por cento da remuneração mensal do empregado, sem deixar claro que a incidência do limitador seria somente a verba ajuda de custo, traria insegurança jurídica com graves consequências no âmbito trabalhista, previdenciário e Penal.

A exclusão do § 22º, faz-se necessária em função da contradição existente entre a redação do mesmo e o disposto no § 2º.

A exclusão do § 23º, faz-se necessária em função de que o § 2º diz textualmente quais as verbas em que não há incidência de encargos trabalhistas e previdenciários.

Sala das Sessões,


CELSON MALDANER

